

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.04/2016 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A TERRACAP, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO VILA TELEBRASÍLIA.

Processo de Licenciamento Ambiental: **191.000.667/1995**

Processo de Compensação Ambiental: **391.000.789/2014**

O **INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÓAS**, [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada **TERRACAP**, CNPJ: 00.359.877/0001-73, com sede no SAM Bloco F Edifício Sede, CEP 70.620-000 Brasília – DF, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representada pelo seu presidente, **JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar Distrital nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e dá outras providências;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos

de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento total da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de R\$ 4.434.211,89 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental decorrente da instalação do parcelamento de solo denominado Vila Telebrásilia, cujos recursos deverão ser destinados em benefício das Unidades de Conservação definidas no item 1.2 deste TERMO.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da presente compensação ambiental, a TERRACAP será responsável pela elaboração, implementação e consolidação dos Planos de Manejos das seguintes Unidades de Conservação, até o limite da compensação devida:
 - a. Parque Ecológico do Riacho Fundo;
 - b. Parque Ecológico Dom Bosco, e
 - c. ARIE Dom Bosco.

§ 1º - Caso os custos dos serviços citados no item 1.2 não atinjam o valor previsto neste TERMO, o IBRAM deverá solicitar outros serviços complementares, até que os recursos sejam plenamente executados.

§ 2º - No interesse da TERRACAP, e após acordo prévio entre as partes, os custos dos serviços solicitados poderão ultrapassar o valor da compensação ambiental aqui definida, podendo esta diferença ser abatida de outras compensações devidas pela TERRACAP, mediante a apresentação da proposta à Câmara de Compensação Ambiental e Florestal para a sua análise e deferimento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de R\$ 4.434.211,89 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e onze reais e oitenta e nove centavos), conforme Parecer Técnico nº 06/2014 – GEUSO/COLAM/SULFI (fls. 03 a 20 do processo nº 391.000.789/2014).

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010, tendo como base o valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,839”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental constantes do processo de licenciamento ambiental nº 191.000.667/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Apresentar especificações técnicas, termos de referência e demais subsídios necessários à elaboração e execução dos serviços definidos no item 1.2 deste TERMO;
- 3.2 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO, expedindo notificações, termos de recebimentos e aceites;
- 3.3 Emitir Termo de Quitação em até 60 (sessenta) dias após recebimento de todos os documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.4 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da TERRACAP.

II – Da TERRACAP:

- 3.5 Dar início, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da apresentação dos Termos de Referência, ao processo licitatório e de contratação dos serviços tratados na Cláusula Primeira do presente TERMO, levando em consideração as especificações e prazos estabelecidos pelo IBRAM.
- 3.6 Executar de forma integral os serviços previstos no Item 1.2, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente TERMO, incluindo o

período destinado a licitações, formalização de contratos e afins, podendo ser prorrogado uma única vez por 12 (doze) meses mediante motivação.

- 3.7 Apresentar o projeto dos serviços (quando necessário), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no conselho de classe competente, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa das atividades, incluindo orçamento e cronograma físico-financeiro;
- 3.8 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços previstos no item 1.2 deste TERMO;
- 3.9 Apresentar ao IBRAM relatórios bimestrais sobre o andamento dos serviços e, ao término das atividades, apresentar o respectivo relatório final, sempre respeitando a formalidade e adequação dos documentos apresentados, conforme disposto na Instrução nº 163/IBRAM, de 21 de outubro de 2015.
- 3.10 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela TERRACAP, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento pela TERRACAP dos prazos e obrigações constantes deste Termo poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo

das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela TERRACAP dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A TERRACAP terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela TERRACAP, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à TERRACAP.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a TERRACAP decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à TERRACAP a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, sob pena de suspensão do referido TERMO.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2016.

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto Brasília Ambiental
Presidente

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
TERRACAP
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: